

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 204/2023

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS PARA DOADORES DE SANGUE, A FIM DE INCLUIR OS DOADORES DE UM DOS RINS E DOADORES DE PARTE: DO PULMÃO, DO FÍGADO OU DA MEDULA ÓSSEA – ÓRGÃOS QUE PODEM SER DOADOS EM VIDA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2023

Altera a Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue, a fim de incluir os doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida.

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue, doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados:

I – doadores regulares de sangue aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde;

II – doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea, aqueles identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2023.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

No dia 27 de setembro é comemorado o Dia Nacional da Doação de Órgãos, instituído pela Lei 11.584, de 28 de novembro de 2007. A conscientização da população quanto a doação de órgãos é muito importante, pois este ato é capaz de salvar vidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, como forma de incentivar a doação de órgãos no Estado do Paraná se propõe o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo estender o benefício da meia entrada em Eventos Culturais Artísticos para doadores de um dos rins e doadores de parte: do pulmão, do fígado ou da medula óssea – órgãos que podem ser doados em vida, conforme já é previsto aos doadores de sangue na Lei Estadual nº 13.964, de 20 de dezembro de 2002.

Diante do exposto, certo da compreensão dos meus nobres pares da importância desta matéria, conto com a aprovação deste Projeto de Lei.

Curitiba, 31 de março de 2023.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Deputado Estadual



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2023, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **204** e o código CRC **1D6B8A0C2D9F0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8632/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 3 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 204/2023**.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 17:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8632** e o
código CRC **1D6E8E0D5C5C3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 13964 - 20 de Dezembro de 2002

Publicado no Diário Oficial nº. 6406 de 29 de Janeiro de 2003

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei: (Projeto de Lei nº 309/2001, vetado e as razões de veto não mantidas pela Assembléia Legislativa)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões ou estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artístico, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º. A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 3º. Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no homocentro e nos bancos de sangue dos hospitais do Estado, identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2002.

Hermas Brandão
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8656/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 8/2016 e nº 92/2017**, que estão arquivados.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/04/2023, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8656** e o código CRC **1A6D8E0E6B2E6EC**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		92	2017	857/2017
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
14/03/2017	ALTERAÇÃO DE LEIS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO ADELINO RIBEIRO

PALAVRAS-CHAVE

LEI Nº 13.964, MEIA ENTRADA, EVENTOS ARTÍSTICOS, EVENTOS, EVENTOS CULTURAIS, DOADORES, DOADOR, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS, LEITE MATERNO, PLAQUETAS

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 13.964, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CONCEDE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM EVENTOS CULTURAIS ARTÍSTICOS PARA DOADORES DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES

VETO TOTAL Nº 32/2017 MANTIDO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
14/03/2017 15:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	14/03/2017 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
14/03/2017 16:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	14/03/2017 16:24	AUTUADO		
17/03/2017 09:49	NÚCLEO DE APOIO LEGISLATIVO	22/03/2017 15:53	NOTA TÉCNICA ACOLHIDA		
27/03/2017 15:11	DIRETORIA LEGISLATIVA				
28/03/2017 09:40	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
06/04/2017 15:54	DIRETORIA LEGISLATIVA				
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/2017 10:25	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/05/2017 15:29	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS. PEDRO LUPION E FELIPE FRANCISCHINI	
17/04/2017 15:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/05/2017 17:05	PARECER FAVORÁVEL	APROVADO	DEPUTADO PÉRICLES DE MELLO
17/05/2017 10:49	DIRETORIA LEGISLATIVA				
18/08/2017 12:10	COMISSÃO DE CULTURA	16/08/2017 12:10	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL - APROVADO	DEPUTADO RICARDO ARRUDA
31/08/2017 15:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/09/2017 10:52	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
05/09/2017 15:17	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	05/09/2017 15:17	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TERCÍLIO TURINI
12/09/2017 16:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/09/2017 16:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	25/09/2017 16:53	1ª DISCUSSÃO - APROVADO	
12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/09/2017 17:11	2ª DISCUSSÃO - APROVADO	DISPENSADO DE REDAÇÃO FINAL - REQ. Nº 5635 - APROVADO.
12/09/2017 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/09/2017 17:15	ELABORADO O AUTÓGRAFO	
26/09/2017 17:41	COMISSÃO EXECUTIVA	27/09/2017 16:07	ENCAMINHADO À SANÇÃO	OF 233/2017-CAD/DAP, DE 26/09/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 27/09/2017.
27/09/2017 17:35	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/10/2017 09:23	VETADO TOTALMENTE	VETO Nº 32/2017
23/10/2017 13:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/10/2017 10:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.80 §1º DO RI)
23/10/2017 13:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/10/2017 13:55	PARECER FAVORÁVEL AO VETO	APROVADO DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
01/11/2017 11:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	01/11/2017 16:34	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
06/11/2017 11:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/11/2017 17:12	DISCUSSÃO ÚNICA - VETO TOTAL MANTIDO	SIM-18 / NÃO- 16 / ABST. 1. MANTIDO O VETO.
20/11/2017 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/11/2017 09:48	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)	
21/11/2017 09:56	PRESIDÊNCIA	22/11/2017 10:28	ENCAMINHADO OFÍCIO	OF. N.º 382/2017 - GP/SGP DE 21/11/2017. AO EXMO SR. CARLOS ALBERTO RICHA - GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. ENVIADO EM 22/11/2017
22/11/2017 11:46	DIRETORIA LEGISLATIVA			

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		8	2016	235/2016
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO			
03/02/2016	ALTERAÇÃO DE LEIS			
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO CHICO BRASILEIRO

PALAVRAS-CHAVE

DOADORES, SANGUE, MEDULA ÓSSEA, DOADORES DE SANGUE

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NA LEI Nº 13.964/2002; ALTERA E ACRESCE OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, NA LEI Nº 15.701/2007; IGUALANDO DIREITOS ENTRE OS DOADORES DE SANGUE E DOADORES DE MEDULA ÓSSEA.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/02/2016 16:39	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/02/2016 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
03/02/2016 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/02/2016 17:26	AUTUADO		
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/2016 14:09	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/2016 14:14	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. NEREU MOURA	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	12/07/2016 13:09	CONCEDIDO VISTA	VISTA AO DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI DO VOTO EM SEPARADO FAVORAVEL DO DEP. NEREU MORA	
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 16:10	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO O DEP. NEREU MOURA	DEPUTADA CLAUDIA PEREIRA
16/02/2016 10:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/07/2016 16:10	AGUARDANDO RECURSO		
16/08/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2016 11:11	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
16/08/2016 14:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/08/2016 11:11	ARQUIVADO		